

**LEI Nº 4.103, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Publicado no Diário Oficial nº 6.242 de 4/01/2023.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito Estadual, a fixação de cartazes informativos sobre “DIREITOS DA PESSOA IDOSA”, nos seguintes estabelecimentos:

- I- unidades públicas e particulares de saúde;
- II- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- III- agências de viagens e locais de transporte em massa;
- IV- bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- V- hotéis, pensões, pousadas e serviços de hospedagem;
- VI- postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais acesso público.

Art. 2º O tema a ser relatado no cartaz ficará a critério de cada estabelecimento, de acordo com a especificação na área de atendimento e concessão de direitos relacionados à pessoa idosa.

Art. 3º Fica ainda obrigado a colocar no cartaz a Frase: “DISK 100”, para denúncias relativas a pessoa idosa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado